



**PROCESSO TC Nº 06465/22**

**E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROVENTOS INTEGRAIS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1-TC 00110/23. CUMPRIMENTO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 2987/2023**

**RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	06465/22
<b>Origem</b>	Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

<b>Nome</b>	Ivenete Teixeira dos Santos Rocha
<b>Idade</b>	66 (fls. 3-5)
<b>Cargo</b>	PROFESSORA
<b>Lotação</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
<b>Matrícula</b>	462



### **03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério
<b>Fundamento</b>	Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
<b>Ato</b>	fls. 22
<b>Autoridade responsável</b>	Veneranda Gonçalves Neta
<b>Órgão que publicou o ato</b>	JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
<b>Data de publicação do ato</b>	Jornal Oficial Extra Junho/2017, fls.23

### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu **Relatório de Cumprimento de Decisão**, fls. 104/110, destacando que as inconformidades foram sanadas e que, portanto, houve o cumprimento da Decisão emanada da **RESOLUÇÃO RC1 TC 110/2023**.

Por fim, a Auditoria concluiu pela legalidade da aposentadoria e registro do ato concessório às fls. 22.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## **VOTO DO RELATOR**

Pelo cumprimento da Resolução Processual RC1-TC 00110/23, legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – com proventos integrais, da **Sra. Ivenete Teixeira dos Santos Rocha**, formalizado pela portaria (fls. 22), com a devida publicação no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (Extra Junho/2017, fls. 23), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 06465/22**, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em

- 1) **Considerar cumprida** a Resolução Processual RC1-TC 00110/23, e
- 2) **Conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais**, da **Sra. Ivenete Teixeira dos Santos Rocha**, formalizado pela portaria (fls. 22), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:20



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO